



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TONNER QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA COPYSYSTEMS-COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente contrato, de um lado a **AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COPYSYSTEMS-COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.765.213/0001-77, estabelecida na 1ª Avenida, s/n, qd. 01 Lt. 23, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP 74.980-970, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, ao final identificado, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de TONNER, conforme carta cotação nº 303/2010 e proposta de preços da **CONTRATADA**, acostadas as fls. 19/20, dos autos do processo administrativo do CRER - 303/10, parte integrante do presente contrato, sendo os seguintes:

Item	Código	Descrição	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	14734	Revelador Black para impressora C1 plus	Capacidade estimada de 125.000 Pag. A-3	01	R\$ 265,00	R\$ 265,00
02	14738	Revelador Clear para impressora C1 plus	Capacidade estimada de 125.000 Pag. A-3	01	R\$ 265,00	R\$ 265,00
03	14735	Revelador Cyan para impressora C1 plus	Capacidade estimada de 125.000 Pag. A-3	01	R\$ 265,00	R\$ 265,00
04	14736	Revelador Magenta para impressora C1 plus	Capacidade estimada de 125.000 Pag. A-3	01	R\$ 265,00	R\$ 265,00
05	14737	Revelador Yellow para impressora C1 plus	Capacidade estimada de 125.000 Pag. A-3	01	R\$ 265,00	R\$ 265,00
06	14708	Tonner p/ impressora C1 plus Canon Black	Modelo 543A	26	R\$ 505,00	R\$ 13.130,00



**Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
 CEP: 74953-230 SAC:(62) 3232-3232  
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
 www.crer.org.br  
 crer@crer.org.br



07	14739	Tonner p/ impressora C1 plus Canon Clear	Modelo 543A	06	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
08	14709	Tonner p/ impressora C1 plus Canon Cyan	Modelo 543A	06	R\$ 530,00	R\$ 3.180,00
09	14711	Tonner p/ impressora C1 plus Canon Magenta	Modelo 543A	06	R\$ 530,00	R\$ 3.180,00
10	14710	Tonner p/ impressora C1 plus Canon Yellow	Modelo 543A	06	R\$ 530,00	R\$ 3.180,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 32.995,00</b>

### Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, mencionados na cláusula anterior deverão ser entregues no almoxarifado do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, serão efetivadas no prazo máximo de 03 dias contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax.

**Parágrafo Segundo** – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos itens contratados poderão sofrer acréscimos de até 30% sem que haja alterações nos preços.

### Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

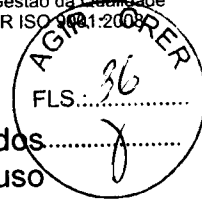
- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 horas de antecedência do dia da entrega.

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- fornecer os produtos contratados isento de taxas de entrega (frete CIF);
- efetuar a entrega do produto objeto do presente contrato no endereço sito a Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, conforme disposto nas Cláusulas Segunda;
- cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;





- d) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado do contrato é de **R\$ 32.955,00 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Único** – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 06 (seis) meses.

#### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos será efetuado mensalmente, conforme o fornecimento, e se dará na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, contendo a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestada pelo Setor competente.

**Parágrafo Primeiro** – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### Cláusula Sétima – DA PENA

Caso a **CONTRATADA** não efetive a entrega no prazo estipulado no parágrafo segundo da cláusula segunda, lhe será aplicada uma multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a ser entregue, limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela, constituindo ainda em motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo ao recebimento da multa.



**Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresse interesse das partes.

**Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.


**Cláusula Décima Primeira – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

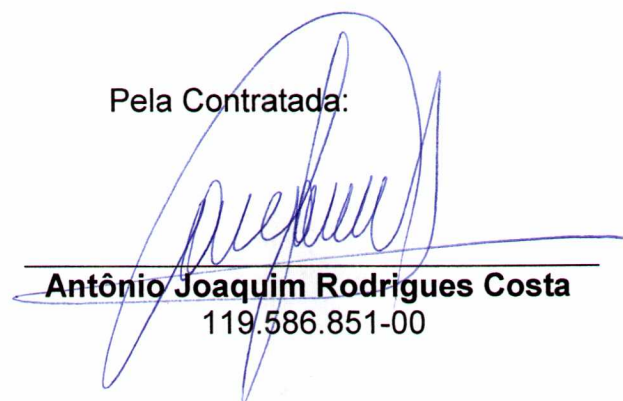
Goiânia, 31 de maio de 2010.

Pela Contratante:



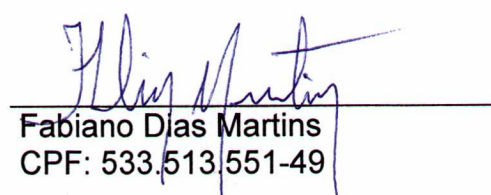
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
190.404.581-20

Pela Contratada:

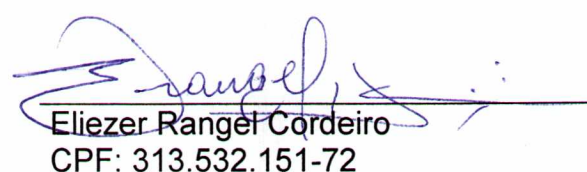


\_\_\_\_\_  
**Antônio Joaquim Rodrigues Costa**  
119.586.851-00

Testemunhas:



\_\_\_\_\_  
**Fabiano Dias Martins**  
CPF: 533.513.551-49



\_\_\_\_\_  
**Eliezer Ranger Cordeiro**  
CPF: 313.532.151-72